



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.124/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Barreiras do Estado da Bahia.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Poder Público, na implantação dos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Barreiras, pautar-se-á visando pelo máximo de estrutura, bem estar, segurança, eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Parágrafo 1º- O bem estar ao qual se refere ao qual se refere ao caput do artigo trata-se, dos locais de parada no qual os passageiros esperam pelo Transporte Coletivo.

Parágrafo 2º- Deve-se ter o máximo de estrutura e comodidade para que os passageiros possam aguardar nas paradas com dignidade, sendo protegidos da chuva e do sol e com assentos dignos para os mesmos.

Artigo 2º- O disposto no art. 1º terá por objetivo o bem estar dos passageiros e a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

- I – nomes, números e categorias das linhas;
- II – intervalos, frequência e integração de linhas;
- III – a origem e o destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV – pontos de parada com o máximo de estrutura e comodidade para os passageiros, ou seja, que todos os pontos possam proteger os usuários do sol e da chuva, e que todos tenham assento;

V – outras informações sobre o serviço de transportes, o local da parada e seu entorno.

§1º- O disposto no “caput” se aplica a todos os pontos.

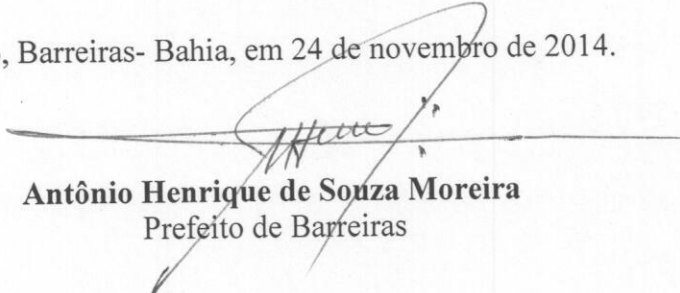
§2º- O Poder Público poderá firmar parceria ou convênio com vistas ao melhor atendimento do preconizado neste artigo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 24 de novembro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras